

MPV 759 00533

EMENDA N°	
/	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

	TIPO
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO ALESSANDRO MOLON	PARTIDO REDE	UF RJ	P Á G I N A
------------------------------------	-----------------	----------	----------------------------

Modifique-se a redação do art. 9º da Medida Provisória 759/16.

Redação Original

- "Art. 9º Para fins desta Medida Provisória, consideram-se:
- I núcleos urbanos os adensamentos com usos e características urbanas, ainda que situados:
- a) em áreas qualificadas como rurais; ou
- b) em imóveis destinados predominantemente à moradia de seus ocupantes, sejam eles privados, públicos ou em copropriedade ou comunhão com ente público ou privado;
- II núcleos urbanos informais os clandestinos, irregulares ou aqueles nos quais, atendendo à legislação vigente à época da implantação ou regularização, não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes, sob a forma de parcelamentos do solo, de conjuntos habitacionais ou condomínios, horizontais, verticais ou mistos; e"

Redação Modificada

- "Art. 9º Para fins desta Medida Provisória, consideram-se:
- I Assentamentos urbanos os adensamentos com usos e características urbanas, ainda que situados:
- a) em áreas qualificadas como rurais; ou
- b) em imóveis destinados predominantemente à moradia de seus ocupantes, sejam eles privados, públicos ou em copropriedade ou comunhão com ente público ou privado;
- II Assentamentos urbanos informais os clandestinos, irregulares ou aqueles nos quais, atendendo à legislação vigente à época da implantação ou regularização, não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes, sob a forma de parcelamentos do solo, de conjuntos habitacionais ou condomínios, horizontais, verticais ou mistos; e"

JUSTIFICAÇÃO

A denominação NÚCLEO é estranha ao ordenamento jurídico pátrio.

A literatura e legislação nacional e internacional tratam desse conceito como ASSENTAMENTO, com as variações conceituais ASSENTAMENTOS INFORMAIS ou ASSENTAMENTOS IRREGULARES.

Com efeito, a denominação proposta na Medida Provisória nº. 759/16 é completamente estranha a todo o ordenamento jurídico brasileiro e internacional. Efetivamente, não há como deixar de consignar que a expressão **Núcleo** não denota qualquer conceito urbanístico ou jurídico.

É temerário o acréscimo de expressões destituídas de significados e que não guardam similitude com o ordenamento jurídico, daí a sua substituição por uma terminologia clássica, amplamente utilizada pelos operadores do direito e urbanistas: ASSENTAMENTOS.

DATA	ASSINATURA